

Lei nº 89
de 20 de maio de 1971

ESTADO DE MATO GROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

89
de 20 de maio
de 1971

LEI Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 1.971

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica aberto na Divisão de Fazenda desta Prefeitura, o crédito adicional especial de //
Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), para atender
às despesas com gratificação a um atendente no
Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2º- O presente crédito será coberto com recursos
oriundos da anulação em igual valor da seguinte
dotação orçamentária:

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 DESPESAS DE PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.

01.01. Vencimentos.....Cr\$ 600,00

(seiscentos cruzeiros)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em 18 de maio de 1.971

Geraldo Gomes Faria

Geraldo Gomes Faria (Presidente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 89 - DE 20 DE MAIO DE 1971

- Autoriza o Poder Executivo abrir na Divisão de Fazenda, o crédito adicional, especial de Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), destinado ao fim que especifica e dá outras providências -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aproveitou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Fazenda desta Prefeitura, o crédito adicional, especial de Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), para atender às despesas com gratificação a um atendente no Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos oriundos da anulação em igual valor da seguinte dotação orçamentária:

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - DESPESAS DE PESSOAL
- 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL
 - 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
 - 01.01 - Vencimentos.....Cr\$ 600,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 20 de maio de 1971.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente. Jaciara, data supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração